

MBC EXPRESS SERVIÇOS DE COURIER LTDA., com sede na Avenida Caminho do Mar, 3115, Quadra 21, Lotes 140 a 145, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, SP – CEP: 09611-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.160.269/0001-09, neste ato representada na forma de seus atos societários (doravante designada “FRANQUEADORA”, “Parte Reveladora e Receptora”)

De outro lado, está o(s) interessado(s) em adquirir uma unidade de franquia da FRANQUEADORA acima qualificada.

PREMISSAS

CONSIDERANDO que a **MBC EXPRESS SERVIÇOS DE COURIER LTDA.** obedece às Leis nº 7.492/1986 (crimes financeiros), 9.613/1998 (lei de lavagem de dinheiro) nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei Complementar nº 105/2001 (Lei do Sigilo Bancário) Resolução BACEN Nº 4658/18, Norma NBR ISO/IEC 27001/2013, bem como às suas políticas internas, inclusive, dentre outros, seu Código de Conduta e Ética.

CONSIDERANDO que as PARTES nesta fase pré-contratual trocarão informações sigilosas referente as suas empresas, seus objetos sociais, bem como dados pessoais das pessoas jurídicas e/ou de seus sócios, terceiros e clientes, tendo que cumprir os termos das legislações supra indicadas e da Lei 13.709/2018; e

CONSIDERANDO que as Partes desejam regular a disponibilização, transferência, troca, uso, manipulação e proteção de informações consideradas relevantes, estratégicas e, em ambos os casos, confidenciais, contendo muitas vezes dados pessoais, que uma Parte revele à outra para o propósito de firmarem um CONTRATO;

RESOLVEM, celebrar o presente Acordo de Confidencialidade (“Acordo”), mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste Acordo é prover a necessária e adequada proteção a toda e qualquer Informação Confidencial (conforme abaixo definido) que seja revelada entre as Partes, por qualquer meio, inclusive, escrito, verbal, mecânico, eletrônico, digital, magnético, cifrado, em código e/ou



criptografado; ou, ainda, informações que as Partes venham a ter acesso em razão da Potencial Operação, regulando assim as condições para acesso, uso, disponibilização, transferência, troca, manipulação e revelação dessas informações.

1.2. Para fins deste Acordo, "Receptora" significa Parte à qual as informações consideradas como sendo confidenciais são prestadas, estando englobadas neste termo todas as suas subsidiárias, controladas e/ou coligadas, bem como seus sócios, acionistas, administradores, funcionários e prepostos que eventualmente recebam as Informações Confidenciais ("Representantes"); e "Reveladora" significa Parte que disponibiliza as Informações Confidenciais, incluindo, se for o caso, seus Representantes para quem as informações sejam disponibilizadas.

1.3. Serão consideradas "Informações Confidenciais" toda e qualquer informação escrita, verbal, mecânica, eletrônica, digital, magnética, ou de qualquer outro modo revelada, direta ou indiretamente, incluindo por meios de códigos ou criptografias, pela Reveladora à Receptora e/ou seus Representantes, a qualquer tempo, contendo ela, ou não, a classificação como "Confidencial", tais como, mas não se limitando a: informações sobre negociações em andamento, modelos e estratégias de negócios, processos, projetos, características de produtos (pré-existentes, novos e em desenvolvimento), conceitos de produtos, know-how, técnicas, amostras de ideias, invenções, designs, especificações, diagramas, fórmulas, soluções, modelos, demonstrações, fluxogramas, relatórios, compilações, previsões, avaliações, projeções, softwares, sistemas, programas, bancos de dados, documentos, contratos, preços e custos, definições e informações mercadológicas, informações internas relativas à organização dos trabalhos e procedimentos, informações cadastrais de clientes, fornecedores e parceiros comerciais, outras informações financeiras, contábeis, tecnológicas ou comerciais, dados pessoais de clientes e empregados das PARTES, bem como quaisquer outros indicados na Lei Complementar nº 105/2001 (Lei do Sigilo Bancário), as normas Resolução BACEN nº 4658/18, e Lei nº 13.709/2018, além de dentre outras.

1.4. Os dados de caráter pessoal" significam todas as informações acessadas ou recebidas pelas PARTES em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer empregado, cliente, agente, usuário final, fornecedor, contato ou representante das PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. As Partes reconhecem que poderão ter acesso, conhecimento ou receber as Informações Confidenciais por quaisquer meios, incluindo, mas não

se limitando, as formas escritas, gráfica, verbal, mecânica, eletrônica, digital, magnética, cifrada, em código ou criptográfica. Reconhecem, ainda, que as Informações Confidenciais são de propriedade única e exclusiva da Reveladora.

2.2. As Partes comprometem, para fins deste Acordo, a adotar as seguintes cautelas para impedir o uso ou divulgação indevidos das Informações Confidenciais:

- (i) As Informações Confidenciais transmitidas de forma eletrônica devem estar, preferencialmente, criptografadas ou em códigos, visando preservar o sigilo em caso de interceptação da comunicação;
- (ii) As Informações Confidenciais transmitidas de forma física devem ser protegidas por envelopes ou invólucro e, ainda, identificados, de forma legível e clara, com a classificação de "Confidencial", visando preservar o sigilo das mesmas; e
- (iii) Nos locais de trabalho, necessário manter as Informações Confidenciais guardadas em arquivos trancados e seguros, com a classificação de "Confidencial". Garantindo, ainda, o acesso restrito a estes locais, de forma que apenas às Partes e seus Representantes tenham acesso.

2.3. Com o propósito de avaliar a potencial elaboração de um contrato, as Partes assumem a obrigação de (i) manter o caráter estritamente confidencial de todas as Informações Confidenciais e não revelar, divulgar, disseminar, reproduzir, copiar ou, de qualquer outra forma, comunicar ou transmitir, seja por qualquer meio, as Informações Confidenciais, salvo aos seus Representantes que estejam ativa e diretamente participando da potencial elaboração de um contrato entre as PARTES; (ii) não usar as Informações Confidenciais para qualquer outro fim que não a análise da potencial elaboração de um contrato entre as PARTES; (iii) não modificar ou adulterar, por qualquer forma, as Informações Confidenciais; e (iv) não revelar a nenhuma pessoa as Informações Confidenciais, ou os termos e condições ou quaisquer outros fatos relativos a elas, inclusive, a existência de discussões entre as Partes, o status dessas discussões, ou o fato de que as Informações Confidenciais foram disponibilizadas.

2.4. As Partes se obrigam, ainda, a adotar as cautelas e precauções adequadas para impedir o uso ou divulgação indevidos das Informações Confidenciais e a responsabilizar-se por impedir, a divulgação ou a utilização das Informações Confidenciais por seus Representantes, ou ainda, por terceiros, utilizando-se, para tanto, qualquer meio em direito admitido, inclusive judicial, se necessário, arcando com todos os custos do impedimento, incluindo-se as despesas processuais e outras despesas derivadas. A Receptora será responsável e se compromete a manter a Reveladora indene por qualquer divulgação indevida das Informações Confidenciais, inclusive se tal divulgação derivar-se de ato praticado por seus Representantes,



independentemente de culpa.

2.5. A Receptora, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Acordo, se compromete a:

- (i) restringir a revelação das Informações Confidenciais apenas a seus Representantes que delas devam ter conhecimento para fins da possível elaboração de um contrato entre as PARTES;
- (ii) informar seus Representantes a respeito da obrigação de sigilo, em conformidade com o presente Acordo; e
- (iii) ser solidariamente responsável por qualquer violação deste Acordo por qualquer um de seus Representantes.

2.6. As Partes deverão fazer com que seus Representantes respeitem rigorosamente o disposto neste Acordo, dando-lhes ciência de sua existência e teor. A Receptora se responsabiliza pelo descumprimento deste Acordo, no todo ou em parte, por si e, solidariamente, por seus Representantes, respondendo pelas perdas e danos a que tal descumprimento, direta ou indiretamente, der causa, bem como assumindo todos e quaisquer ônus, despesas, incluindo honorários advocatícios e custas processuais, obrigações e responsabilidade atribuídos ou despendidos pela Parte prejudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. As restrições previstas no presente Acordo para a transferência, troca, uso e proteção da Informação Confidencial não se aplicam às informações que:

- (i) tenham sido ou venham a ser publicadas, ou que sejam ou venham a se tornar de domínio público, desde que tais revelações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas por culpa da Receptora;
- (ii) encontravam-se na posse legítima da Receptora, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação pela Reveladora, desde que devidamente comprovado pela Parte Receptora;
- (iii) sejam identificadas pela Reveladora, por escrito, como não sendo mais confidenciais ou de sua propriedade.

3.2. Caso a Receptora seja requerida por lei, regulamento, ordem judicial ou por autoridades governamentais com poderes para tal, a divulgar qualquer Informação Confidencial, a Receptora deverá comunicar tal fato imediatamente à Reveladora, por escrito e anteriormente à referida divulgação, para que a Reveladora possa buscar uma ordem judicial ou outro remédio junto à autoridade apropriada, que impeça ou torne a divulgação não obrigatória. A Receptora concorda também que, se a Reveladora não

obtiver sucesso na tentativa de afastar a obrigação de revelar a Informação Confidencial, divulgará somente a parte da Informação Confidencial que, na opinião de seus assessores legais externos, está sendo legalmente requerida e, ainda, que irá envidar seus melhores esforços no sentido de obter garantias confiáveis de que será dado tratamento confidencial às Informações Confidenciais reveladas.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A Receptora reconhece e se obriga a analisar e/ou utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para fins diretamente relacionados a Potencial Operação.

4.2. A Receptora se compromete a: (i) não efetuar cópia ou enviar a terceiros que não precisam ter conhecimento qualquer Informação Confidencial sem o consentimento prévio e expresso da Reveladora; (ii) tomar todas as medidas necessárias à proteção da Informação Confidencial da Reveladora, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias Informações Confidenciais; e (iii) informar imediatamente à Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, bem como de seus Representantes e prestadores de serviços, independentemente da existência de dolo.

4.3. A Receptora concorda e reconhece que: (i) as obrigações de confidencialidade aqui assumidas serão válidas durante todo o período da pré contratual e possível finalização com a assinatura de um contrato entre as partes, bem como pelo período adicional de 5 (cinco) anos, a partir da data de rescisão deste Acordo, surtindo efeitos inclusive sobre as Informações Confidenciais já fornecidas anteriormente à assinatura deste Acordo; e (ii) as obrigações de confidencialidade decorrentes de leis aplicáveis às Informações Confidenciais no que diz respeito aos crimes contra o sistema financeiro (Lei nº 7.492/1986), lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/1998) e sigilo bancário (Lei Complementar nº. 105/2001) e Lei nº 13.709/2018 Lei geral de proteção de dados pessoais, Resolução do BACEN e Norma NBR ISO/IEC 27001/2013, permanecerão válidas e em vigor por tempo indeterminado.

4.4. A Receptora declara que possui acordos de confidencialidade firmados com todos os seus Representantes, empregados e terceiros, cujos termos garantem o cumprimento de todas as disposições do presente Acordo.

4.5. Toda e qualquer revelação de Informações Confidenciais realizadas pelas Partes, não implicará, sob qualquer forma, cessão ou outorga de licença de direitos de propriedade industrial ou intelectual, bem como outros direitos de qualquer espécie sobre o uso ou a exploração das Informações Confidenciais. A Receptora obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às Informações Confidenciais que venham a ser reveladas.

4.6. As Partes comprometem-se a fornecer à outra, quando solicitado, todo e qualquer tipo de documento e/ou informação relacionados ao cumprimento do presente Acordo, bem como a autorizar o acesso às suas dependências, para instrução de processos de auditoria, visando verificar o cumprimento das obrigações dispostas neste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – INDENIZAÇÃO

5.1. A Receptora reconhece e aceita que responderá integralmente em caso de violação, a qualquer tempo, de quaisquer disposições do presente Acordo, ficando obrigada ao ressarcimento à Reveladora por todas as perdas e danos comprovados, bem como às indenizações de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em processo judicial ou administrativo.

5.1.1. A Receptora responderá integral e solidariamente, nos termos da Cláusula 5.1, pelo uso indevido das Informações Confidenciais pelos seus Representantes e demais eventuais pessoas às quais as Informações Confidenciais tenham sido transmitidas.

CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE E DEVOLUÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

6.1 Cada Parte permanecerá como única proprietária de toda e qualquer Informação Confidencial eventualmente revelada à outra em função deste Acordo.

6.2 Toda e qualquer Informação Confidencial em forma tangível deve ser imediatamente devolvida à Reveladora quando da extinção do Acordo, independentemente de solicitação por escrito desta. Nesta hipótese, a Receptora se obriga a, conforme o caso, devolver e/ou destruir e/ou deletar, a totalidade das Informações Confidenciais recebidas no âmbito desse Acordo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

6.3 Documentos ou materiais que contenham ou reflitam Informações Confidenciais e tenham sido produzidos de forma independente pelas Partes ou por seus Representantes deverão ser destruídos e confirmação escrita de tal destruição deverá ser realizada no prazo previsto nesta cláusula para a devolução. Independentemente da devolução ou destruição de documentos contendo ou refletindo Informações Confidenciais, as Partes continuarão vinculadas às suas obrigações de confidencialidade e demais obrigações assumidas neste Acordo, nos termos aqui previstos.

6.4 As Partes se comprometem a realizar de forma segura e sigilosa a

destruição Informações Confidenciais, de suas cópias, reproduções ou materiais que contenham ou relacionem informações tidas por confidenciais, triturando em fragmentadoras de papéis as Informações impressas ou utilizando qualquer outro meio que destruía efetivamente a Informação, bem como respeitando os termos da Lei 13709/2018.

6.5. A CONTRATADA, parte RECEPTORA não pode reter quaisquer dados pessoais das pessoas físicas e jurídicas referente ao questionário de fornecedores por um período superior ao necessário para a execução dos serviços e/ou para o cumprimento das suas obrigações nos termos deste Instrumento, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.

6.6. Alcançada a finalização do aditamento contratual entre as partes a deverão apagar/destruir com segurança, apenas e tão somente se houver a autorização de uma PARTE para a OUTRA, ou devolver a PARTE SOLICITANTE todos os documentos que contenham dados de caráter pessoal, a que tenham tido acesso durante os procedimentos pré-contratual, contratual e pós, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E VIGÊNCIA

7.1 O presente Acordo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das Informações Confidenciais e após o término da avaliação da fase pré-contratual e contratual e, ainda, por um período de 5 (cinco) anos a partir da data de sua rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A assinatura deste instrumento ou a revelação das Informações Confidenciais (i) não implicará nenhuma obrigação das Partes de conduzir e/ou concluir eventuais negociações havidas até a presente data; (ii) não implicará responsabilidade entre as Partes com relação à Potencial Operação ou outra operação entre elas ou qualquer parte representada por elas em virtude deste Acordo ou por qualquer outro motivo; (iii) não constitui direito ou expectativa de direito com relação a qualquer operação envolvendo as Partes; (iv) não cria vínculo entre as Partes, de forma que estas não poderão agir de maneira que sugira, expressa ou implicitamente, a existência de vínculo entre elas, as quais permanecem independentes e não associadas de qualquer forma.

8.2 As Partes declaram que possuem todos os direitos, poderes e autoridades necessárias e plena capacidade legal, financeira e técnica para celebrar o

presente Acordo, através de seus representantes legais, nos termos de seu Contrato/Estatuto Social e/ou Procuраções vigentes.



8.3 O presente Acordo não implica a concessão, pela Reveladora à Receptora, de nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes ou direito de propriedade intelectual.

8.4 As Partes declaram conhecimento e se obrigam a cumprir, tanto na execução deste Acordo quanto em suas atividades em geral, todos os termos e disposições acerca da responsabilização pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, respeitando todos os ditames legais, em especial ao disposto na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações, atuando no exercício das suas atividades empresárias com transparência e responsabilidade. Afirmam ainda que não respondem a qualquer ação, judicial ou administrativa, por atos de corrupção nem mesmo figuram em lista de empresas inidônea, proibida, suspensa ou impedida de celebrar contratos.

8.5 Qualquer comunicação requerida ou autorizada pelo Acordo, de uma Parte para a outra, deverá ser (i) entregue em mãos; ou (ii) enviada pelo correio, devidamente assinada pelo representante legal da Parte, nos endereços descritos no preâmbulo; (iii) ou enviada por meio eletrônico, desde que a sua entrega e recebimento possa ser devidamente confirmada. Na hipótese de mudança de endereço de uma das Partes, o novo endereço deverá ser informado, por escrito, à outra Parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de mudança da respectiva Parte.

8.6 Este Acordo obriga, além das Partes pré-contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste Acordo.

8.7 Nenhuma Parte poderá ceder ou, de nenhuma outra forma, transferir, total ou parcialmente, o Acordo, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, exceto se tal cessão ou transferência for feita a uma afiliada, desde que para fins exclusivos de consecução do propósito deste Acordo.

8.8 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por quaisquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistem pelo Acordo, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas no Acordo.

8.9 O Acordo representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

8.10 Toda e qualquer alteração do Acordo deverá ser formalizada através de aditivo assinado pelos representantes legais das Partes.

8.11 As Partes reconhecem e concordam que qualquer infração aos termos previstos nesse Acordo caracterizará infração contratual, sendo certo que a compensação por danos materiais pode não ser suficiente em caso de qualquer descumprimento do presente Acordo e que as partes poderão requerer a execução específica e outras medidas judiciais a fim de que as obrigações aqui previstas sejam satisfeitas.

8.12 Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Acordo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as Partes tais divergências, de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, e da economicidade e, preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das Partes na respectiva ocasião, aplicando-se, no que couber, as normas legais vigentes no Brasil.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Acordo, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter direito, por mais privilegiado que seja.

O aceite incontroverso das presentes condições de confidencialidade será dado por meio da confirmação, através do cadastro inicial de vagas para novos franqueados, no site da FRANQUEADORA:
<https://flashcourier.com.br/franquias>